

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS - SBQ
Coordenação de Gestão de Informações da Qualidade

NOTA TÉCNICA Nº 2/2023/SBQ-CGI/SBQ/ANP-RJ

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

Assunto: Nota complementar às propostas de alteração da Resolução ANP nº 680, de 05 de junho de 2017.

1. OBJETIVO

A Resolução ANP nº 680, de 2017, dispõe sobre as obrigações quanto ao controle da qualidade dos produtos importados, a serem atendidas pelos importadores e por empresas de inspeção da qualidade por aqueles contratados, trazendo aspectos que impactam diretamente no credenciamento dessas inspetoras.

A presente Nota Técnica tem como objetivo complementar a instrução do processo que visa a revisar a referida resolução, antes da deliberação da Diretoria Colegiada, com vistas à aprovação da minuta revisora para disponibilização à fase de consulta e audiência públicas., a fim de abordar as mudanças propostas na minuta revisora, tendo como base a avaliação apresentada no Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 1 (2361648).

2. ALTERAÇÕES PROPOSTAS

2.1. Escopo

A Resolução ANP nº 680, de 2017, contempla a obrigação de controle da qualidade para o seguinte rol de produtos: biodiesel, etanol, óleo diesel, gasolina automotiva, gasolina de aviação, GLP, óleo combustível, óleo diesel, óleo diesel marítimo, querosene de aviação e querosene de aviação alternativo. Foi identificada a necessidade de se promover a atualização desse escopo, de acordo com atuais demandas de mercado, de onde resultou a inclusão dos asfaltos, cuja importação vem denotando crescimento.

Assim, o art. 2º traz, no inciso I, a incorporação dos asfaltos no rol de produtos, assim os discriminando:

I - asfaltos diluídos de petróleo (ADP);

II - asfaltos modificados por borracha moída de pneus;

III - asfaltos modificados por polímeros elastoméricos;

IV - cimentos asfálticos de petróleo (CAP); e

V - emulsões asfálticas para pavimentação e emulsões asfálticas catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos.

2.2. Definições

Na definição atual de local de destino, tem-se: "localidade do território nacional onde ocorre a internação do produto importado".

Com a proposta de revisão, a definição de local de destino passa a vigorar da seguinte maneira: "aquele que, sob controle aduaneiro, constitui o ponto final do itinerário de trânsito, incluindo o trânsito aduaneiro de entrada, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 248, de 25 de novembro de 2002." Em sequência, foi inserida definição de trânsito aduaneiro de entrada, considerando sua citação anterior.

Ademais, foram excluídas duas definições: boletim de conformidade e distribuidor, considerando que a regulamentação em questão é orientada diretamente para a figura do importador e da empresa de inspeção da qualidade, não sendo instrumento para distribuidor, tão pouco para documentos que porventura venham a ser emitidos por esse agente econômico.

2.3. Controle da qualidade

O §2º do art. 5º da norma em vigor foi excluído devido ao entendimento de que tanto o importador quanto a empresa de inspeção da qualidade possuem responsabilidade por qualquer não conformidade verificada nos produtos importados até a sua comercialização.

O art. 7º foi excluído pois é assunto já disposto pela Resolução ANP nº 859, de 2021 (dispõe sobre os requisitos para obtenção do credenciamento de empresa de inspeção de qualidade para controle de qualidade na importação de produtos).

O art. 24 foi excluído considerando o fato de o distribuidor não ser ator direto para as regras do controle da qualidade na importação.

Ademais, as alterações de forma nesse capítulo foram sugestões da Coordenação de Qualidade Regulatória. Decidiu-se agrupar os artigos que dissertam sobre os diferentes certificados da qualidade para facilitar a leitura do regulamento.

2.4. Amostra testemunha

Atualmente, a Resolução ANP nº 680, de 2017, contém capítulo com as regras gerais para os diferentes produtos, quanto à amostra testemunha, sem respeitar a especificidade de cada combustível. Na minuta, a proposta é simplificar a regra, respeitando as características de cada produto, de acordo com suas respectivas resoluções de especificação. Além disso, a guarda da amostra testemunha passa a ser obrigatória para empresa de inspeção da qualidade sob responsabilidade do importador.

3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O processo em referência que contém, entre outros documentos, o Relatório de Análise de Impacto Regulatório nº 1 (2361648), cuja instrução vê-se ora complementada pela presente Nota Técnica, reúne, no entendimento desta Superintendência, as devidas condições técnicas para ser levado à deliberação da Diretoria Colegiada, com vistas à aprovação da abertura de Consulta (45 dias) e Audiência Públicas para a minuta revisora da Resolução ANP nº 680, de 2017.

INGRID DA SILVA MARTINS

Coordenadora de Gestão da Informação

FÁBIO DA SILVA VINHADO

Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos

De acordo:

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA
Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 16/05/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO DA SILVA VINHADO, Superintendente Adjunto de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 16/05/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **INGRID DA SILVA MARTINS, Coordenadora de Gestão de Informação de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos**, em 16/05/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3061448** e o código CRC **BCE301FE**.